

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camargibe, 31 de janeiro de 2023.

**MEMORANDO Nº 045/2023 - SESAU**

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento  
Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Acusando o recebimento do Memorando nº 090/2022 – CPL , de 30 de janeiro de 2023, referente ao Processo Licitatório nº 116/2022 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto da presente licitação, o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, os quais foram considerados DESERTOS e FRACASSADOS no Processo Licitatório nº 38/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, o qual encaminha o recurso da empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81, onde solicita a anulação da decisão de desclassificação, sob argumento de excesso de formalidade, e que impetrou o Mandado de Segurança, sob nº 0004995-89.2022.8.17.3250, que se encontra concluso para decisão, em 27/01/2023, em face da decisão do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que deu origem ao impedimento.

Essa Secretaria de Saúde solicitou pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou por meio da Cota nº 85/2023/PROGEM, de 31 de janeiro de 2023, que se manifesta pela manutenção da inabilitação da empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81, diante da ausência de decisão nos autos do processo do Mandado de Segurança, sob nº 0004995-89.2022.8.17.3250, que viesse a suspender a declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta processual, em anexo, mantendo o posicionamento do Parecer Licitatório nº 09/2023/PROGEM, senão vejamos:

“No caso em análise, observa-se que a empresa vencedora do Lote 2 do Processo Licitatório nº 116/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022, CL OMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA está registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (fls. 06), estando, desta forma, impedida de licitar com os entes federativos, conforme sabedoria do normativo acima transcrito.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 09/01/23 às 11:22  
Assinatura

*Adriana Rodrigues da Silva*  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diante do exposto, decido pela improcedência do recurso da empresa GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme orientação da PROGEM na Cota nº 85/2023/PROGEM e no Parecer Licitatório nº 09/2023/PROGEM, em anexo, e autorizo o Pregoeiro a dar continuidade ao processo licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

085/2023-Program-31/01/2023

A SESAU/

sendo em vista que

esta Procuradoria, por cautela,

acessa os autos do man

ado de segurancia impetrado

pela Cl Comercio de Maternitas

Medicas Hospitalares Ltda- EPP

e verifica que não houve

qualquer decisão suspendendo

a declaracao de imdecorabilidade

e/ou de contractacao com a

Administacao Publica preta

da pelo Municipio de Santa

Luiz do Capibaribe/PE, mantem-se

os termos do Parecer n-09/2023

da PROEN em todos os seus

termos, devido ao merito

e impedimento como aplicavel

ao Municipio de Comenagete/PE.

Comenagete, 31.01.2023.

*[Handwritten signature]*

SESAU Nº 196.  
RECEBIDO EM: 31/01/23  
AS: 11:30  
RUBRICA: *[Handwritten]*

Bruna Lemos Lira Ferreira de Lima  
Procuradora Adjunta Municipal  
OAB/PE Nº 33.660

URGENTE

Camaragibe, 30 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 042/2023 - SESAU



Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os préstimos dessa Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre os fatos que seguem:

➤ Encontra-se em tramitação o Processo Licitatório nº 116/2022 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto é o Registro de Preço visando à aquisição eventual e parcelada de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, os quais foram considerados DESERTOS e FRACASSADOS no Processo Licitatório nº 38/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

➤ A empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81 venceu o LOTE 2 do pregão supramencionado.

➤ O Pregoeiro, conforme relato no Memorando nº 019/2022-CPL, de 09 de janeiro de 2023, identificou que a referida empresa encontra-se com impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme consulta no banco de dados do Tribunal de Contas da União - TCU, em anexo.

➤ Por meio do Memorando nº 006/2023 - SESAU solicitamos parecer dessa Procuradoria.

➤ Foi emitido o Parecer Licitatório nº 09/2023/PROGEM, de 13 de janeiro de 2023, que se manifesta pela inabilitação da empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81, diante do seu impedimento de licitar e a convocação da segunda colocada, a empresa GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

➤ Seguindo os termos do citado Parecer, enviamos o MEMORANDO Nº 020/2023 - SESAU para CPL decidindo pela desclassificação da empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA diante do seu impedimento de licitar e a convocação da segunda colocada, a empresa GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

➤ Recebemos o Memorando nº 090/2023 - CPL, o qual encaminha o recurso da empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81, onde solicita a anulação da decisão de desclassificação, sob argumento de excesso de formalidade, e que impetrou o Mandado de Segurança, sob nº 0004995-89.2022.8.17.3250, que se encontra concluso para decisão, em 27/01/2023, em face da decisão do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que deu origem ao impedimento.

Diante do exposto, solicitamos a interpretação dessa Procuradoria, esclarecendo se a Secretaria de Saúde deve manter a decisão de considerar o impedimento como aplicável ao Município de Camaragibe, nos autos do Processo Licitatório nº 116/2022 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, ou modificar a decisão proferida anteriormente

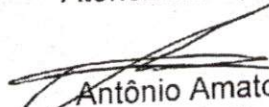
e decidir pela habilitação da citada empresa. Estamos encaminhando:

- a) Memorando nº 019/2022-CPL, de 09 de janeiro de 2023, da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União;
- c) Propostas do Processo;
- d) ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO;
- e) VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO.
- f) Memorando nº 006/2023 - SESAU;
- g) Parecer Licitatório nº 09/2023/PROGEM;
- h) Memorando nº 020/2023 - SESAU;
- i) Memorando nº 090/2023 - CPL;
- j) Recurso da empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;
- k) Consulta do Mandado de Segurança, sob nº 0004995-89.2022.8.17.3250.



Por fim, diante da urgência existente no caso em tela, solicitamos que os autos sejam analisados.

Atenciosamente,



Antônio Amato  
Secretário de Saúde

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0004995-89.2022.8.17.3250

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

**0004995-89.2022.8.17.3250**

**Orgão Julgador**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

**Classe CNJ**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto(s) CNJ**

Abuso de Poder.

**Partes**

Exibindo todas

**IMPETRANTE**

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

**ADVOGADO(A)**

BRUNO CESAR LACERDA MACIEL

**IMPETRADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

**INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE)**

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**Movimentações**

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

**26/01/2023 17:32**

Conclusos para decisão

**26/01/2023 17:31**

Expedição de Certidão.

**12/01/2023 16:34**

Juntada de Petição de outros (documento)

**22/12/2022 09:14**

Expedição de intimação.

**02/12/2022 11:55**

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000 - F:(81) 37598281  
Processo nº 0004995-89.2022.8.17.3250 IMPETRANTE: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE DESPACHO 01 - Recebo a emenda da inicial. Retifique-se a autuação a luz da emenda apresentada. 02 - Como medida de prudência, visando conciliar o interesse da autora e a garantia do contraditório do réu, antes da apreciação do pedido de urgência, com fundamento no art. 2º da Lei nº 8.437/92 (art. 1.059 do CPC), entendo por bem conceder o interstício de 72 (setenta e duas) horas ao representante da pessoa jurídica requerida, para que se pronuncie acerca do pleito liminar. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1 de dezembro de 2022 Moacir Ribeiro da Silva Júnior Juiz(a) de Direito

#### **Audiências**

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

---

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA CONSULTIVA

**PARECER LICITATÓRIO Nº 09/2023/PROGEM**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022 – aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, itens considerados DESERTOS E FRACASSADOS no Processo Licitatório nº 38/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitante com impedimento de contratar. Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022.

**1. SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de consulta formulada mediante o Memorando nº 006/2023/SESAU, expedido por Antônio Amato, Secretário Municipal de Saúde, solicitando parecer jurídico referente ao registro da empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, vencedora do Lote 2 do Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022, objetivando aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, itens considerados DESERTOS E FRACASSADOS no Processo Licitatório nº 38/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

Aos autos, foram anexados:

1. Capa – Memorando nº 019/2022/CPL, de 09 de janeiro de 2023, da Comissão Permanente de Licitação, fls. 01;
2. Memorando nº 019/2022/CPL, fls. 02;
3. Solicitação de homologação de Processo, fls. 03-04;
4. Capa – consulta consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União, fls. 05;
5. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União, fls. 06;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA CONSULTIVA

---

6. Capa – Propostas do Processo, fls. 07;
7. Propostas do Processo, fls. 08-11;
8. Capa – Ata de Sessão – Adjudicação, fls. 12;
9. Ata de Sessão – Adjudicação, fls. 13-22;
10. Capa – Vencedores do Processo – Adjudicação, fls. 23;
11. Vencedores do Processo – Adjudicação, fls. 24-25

Registre-se que o Edital e seus anexos, dentre os quais se destaca a Ata de Registro de Preços, não foram colacionados aos autos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como é sabido, a Lei do Pregão – Lei Federal nº 10.520/2002 estabelece em seu art. 7º as penalidades aplicáveis àquele que falhar na execução contratual nos seguintes termos:

**Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

No caso em análise, observa-se que a empresa vencedora do Lote 2 do Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022, CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA está registrada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA CONSULTIVA

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (fls.06), estando, desta forma, impedida de licitar com os entes federativos, conforme sabedoria do normativo acima transcrito.

Pois bem. Sobre esse quesito, o inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 determina, em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, que **seja procedida com a análise de ofertas e documentos de habilitação dos demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de algum que atenda ao edital,** senão vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

(...)

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI – se a oferta não for aceitável **ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital,** sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Nesse mesmo sentido, dispõe do Parágrafo Único do art. 13, do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

Mister salutar que, conforme sabedoria do art. 6º, da Lei 10.520/02, salvo disposição contrária fixada em edital, o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias. Nesse toar, **o licitante em segunda classificação é obrigado a manter seu preço,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA CONSULTIVA

**sendo liberado do compromisso apenas se transpassado o prazo de validade da proposta.**

**3. CONCLUSÃO**

Em análise dos autos, observa-se que a empresa GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ficou em segunda colocação para o fornecimento dos itens do Lote 2 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022. No entanto, o instrumento convocatório não foi acostado à presente solicitação de análise jurídica, o que resta por impossibilitar a averiguação do prazo de validade da proposta.

Nesse sentido, recomenda-se que, uma vez observada a manutenção do prazo de validade das propostas, **seja procedida com a convocação do segundo colocado para o Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 20/2022**, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal 10.520/02.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camaragibe, 13 de janeiro de 2023

*Juliana Xavier*

Juliana Rafaela Xavier Pereira

Procuradora Municipal

*Natalia Ferraz de Menezes Maciel*

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA CONSULTIVA

---